

UMN – União das Medicinas Naturais

Gabinete Jurídico



PARECER

(Acto de Saúde) Proposta de Lei 34/ XIII – Regula os atos do biólogo, do enfermeiro, do farmacêutico, do médico, do médico dentista, do nutricionista e do psicólogo.

Dezembro 2016

1. A União das Medicinas Naturais – UMN, associação representativa dos profissionais das sete terapêuticas não convencionais consagradas na Lei 71/2013, vem pelo presente meio apresentar a sua tomada de posição relativamente à proposta Lei 34/XIII.
2. No passado dia 15 de Setembro de 2016 foi aprovada em Conselho de Ministros a Proposta Lei 34/XIII, referente ao diploma legal regulamentador dos atos profissionais de sete profissões de saúde, nomeadamente: do biólogo, do enfermeiro, do farmacêutico, do médico, do médico dentista, do nutricionista e do psicólogo.
3. A UMN louva o XXI Governo de Portugal pela preocupação e intenção de tornar o Sistema de Saúde mais seguro e igual para o utente. Contudo, consideramos que a Proposta de Lei 34/XIII traz consigo diversos aspectos que podem ser considerados discutíveis e dúbios. A UMN encontra objecções à presente proposta de lei, expondo o seu parecer sobre o diploma em seguida:

Criação de um ambiente propício à conflitualidade e insegurança

4. A presente proposta é em tudo semelhante a um diploma proposto em 1999, que visava regular o “Ato Médico”, sendo o mesmo vetado pelo Presidente Jorge Sampaio, alegando “(...) o carácter substancialmente inovatório, o conteúdo controverso, a potencial conflitualidade social ou a ausência de uma delimitação clara da repartição de competências, apontam para a necessidade e possibilidade de um controlo e apreciação efectivos da atuação legislativa do Governo por parte da Assembleia da República. (...) Como se tem verificado, pela controvérsia a propósito desenvolvida nas últimas semanas, a sua aplicação é objetivamente susceptível de gerar conflitualidade, incerteza e insegurança jurídicas (...)”
5. Nas primeiras linhas do diploma, na sua “Exposição de Motivos”, explana-se a intenção de “garantir a sinergia entre os vários grupos de profissionais de saúde (...)”

valorizando o trabalho em equipa e a complementariedade funcional (...) garantindo-se a segurança e qualidade (...).”.

6. No entanto, a proposta de lei irá criar precisamente uma barreira a esta complementariedade interprofissional, uma vez que assume uma postura rígida e conservadora na atribuição de competências entre as profissões, não abrindo espaço para a evolução natural das mesmas num cenário de evolução dos sistemas de saúde onde o taskshifting e o skillmixing são realidades presentes.
7. Outro aspeto que torna este diploma uma barreira ao trabalho em equipa é o facto de regular apenas determinadas profissões, excluindo outros grupos profissionais, tais como os Profissionais das Terapêuticas Não Convencionais, Fisioterapeutas, os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, entre outros. Ao não definir os atos das referidas profissões fragiliza-as, retirando-as do domínio da cooperação interdisciplinar em saúde e abrindo porta a acusações falsas de usurpação de funções por parte de outros grupos profissionais, devidamente enquadrados no diploma.
8. A UMN questiona a intenção do diploma quanto aos fins de regulamentação quanto apenas se dirige a sete grupos profissionais, excluindo os restantes. A UMN reclama a inclusão das terapêuticas não convencionais em qualquer diploma que diga respeito à regulamentação profissional na saúde, não admitindo a criação de diplomas que promovem o sectarismo entre profissionais, em detrimento do espírito sinérgico e transdisciplinar que se exige.

O Diploma entra em conflito com competências consagradas na Lei 71/2013

9. A presente proposta de Lei define o Nutricionista como o patrono do “*diagnóstico, prescrição e intervenção alimentar e nutricional a pessoas, grupos, organizações e comunidades*”. Desta forma o diploma entra em conflito com a Lei 71/2013 que atribui competências semelhantes para os profissionais da Naturopatia e da Medicina Tradicional Chinesa. A definição exclusiva deste tipo de competências ao

Nutricionista, excluindo os demais neste diploma, deixa espaço para interpretações sobre a exclusividade deste tipo de intervenções, abrindo caminho para a conflitualidade entre os referidos grupos profissionais.

A interpretatividade do diploma abre caminho ao falso levantamento de participação criminal por usurpação de profissão

10. Esta proposta de Lei regulamenta igualmente a legitimidade criminal quanto à participação do crime de usurpação de funções das profissões que regulamenta. Considerando que a integridade profissional deverá ser um aspeto com o qual o Estado deverá ter preocupação particular, as lacunas neste projeto de lei abrem espaço ao aproveitamento da mesma para disputas corporativas, nomeadamente entre os grupos profissionais contidos e não contidos na mesma, podendo levar a que profissionais das Terapêuticas Não Convencionais enfrentem injustamente processos por acusação de usurpação de funções. Por outro lado, ao deixar de fora as Terapêuticas Não Convencionais, o diploma não define a legitimidade criminal para a participação de crime por usurpação de funções no âmbito das TNC por outros profissionais, algo que é há muito uma legítima reivindicação dos profissionais da área.

Não houve espaço à ampla discussão pública do Diploma

11. Ao contrário do que se encontra referido nos seus parágrafos iniciais, a proposta de Lei não foi amplamente discutida pelos diversos grupos profissionais. Tanto quanto se sabe, o presente diploma apenas foi discutido com as diferentes Ordens Profissionais existentes no sector da saúde, não sendo exposto de forma alguma a outros grupos profissionais, nomeadamente aqueles que não dispõem de Ordem Profissional. Por via disso, os aspetos regulamentares do exercício destes grupos profissionais ainda sem Ordem Profissional, encontram-se na esfera de responsabilidade do Estado, o que os submete a uma posição marcadamente mais frágil comparada com as Profissões de Saúde que dispõem de Ordem Profissional.

12. Atendendo à importância do diploma em causa, a UMN considera que a discussão do mesmo deveria ter sido alargada à Sociedade Civil, transparente e pública, algo que não aconteceu. Importa ainda de referir que nenhum tipo de representante dos utentes foi ouvido neste processo, ou seja, trata-se de um diploma que regulamenta o setor da saúde mas que não toma em conta a posição do seu principal foco, o utente.

O presente diploma constitui um retrocesso à evolução do Sistema de Saúde Português, concretamente do Serviço Nacional de Saúde.

13. Ao regulamentar apenas sete grupos profissionais, deixando de fora profissionais devidamente habilitados como os profissionais das TNC, os Fisioterapeutas, Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar, entre outros, esta proposta de lei terá efeitos devastadores quando à coesão entre profissões, nomeadamente na sua capacidade de partilha de responsabilidade funcional, tasksharing e skillmixing. Trata-se de um diploma com uma visão conservadora do setor da saúde, que não coaduna com a natural evolução exigível ao sector, na qual abunda a necessidade de trabalho multidisciplinar e coesão entre os diversos grupos profissionais.

O Diploma exclui deliberadamente das Terapêuticas Não Convencionais como Profissões de Saúde

14. As Terapêuticas Não Convencionais são profissões de saúde legitimadas cientificamente e reconhecidas tanto pela Organização Mundial de Saúde, como pelo o Estado Português, através da sua Lei e portarias próprias para a sua regulamentação, nomeadamente a Lei nº 45/2003 de 22 de agosto, a Lei nº 71/2013 de 2 de setembro e as Portarias nº 207-A a G/2014 de 8 de outubro. As TNC revelam-se no panorama nacional e internacional como Profissões de Saúde emergentes, reconhecidas pela visão holística do utente, sendo amplamente utilizadas pela

população. Dispondo de métodos de diagnóstico e terapêutica próprios, estas profissões são atestadas quanto à sua eficácia clínica pela publicação em diversos jornais e revistas científicas internacionais. Os ciclos de estudos dos profissionais das TNC encontram-se regulamentados pelo Ministério da Educação e os profissionais encontram-se sob a tutela da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

15. Desta forma, o tratamento desigual e imoral dado a estas profissões, não as incluindo na proposta de lei 43/XIII não se encontra alinhado de todo com a evolução natural que tem ocorrido nestas profissões no panorama nacional, nas últimas décadas, sendo esta mais uma prova do retrocesso que o diploma representa. Os profissionais das TNC, o seu investimento, a segurança e qualidade do seu serviço, ficam postos injustamente em causa pela aprovação deste diploma.

16. Atendendo aos argumentos acima explanados, a UMN – União das Medicinas Naturais, enquanto representante dos profissionais das Terapêuticas Não Convencionais, solicita aos excelentíssimos Deputados da Assembleia da República que **seja revogada a proposta lei 43/XIII, pelo seu teor dúbio e eventualmente desestabilizador do regular funcionamento e coesão entre as diversas profissões de saúde** em Portugal. Para aceitação de tal diploma, a UMN exige a **extensão da discussão do mesmo às restantes profissões da saúde**, assim como à Sociedade Civil, como garante da transparência necessária no debate deste tema. A UMN mantém também a sua exigência de **inclusão das Terapêuticas Não Convencionais em qualquer tipo de diploma que regule o funcionamento das profissões de saúde**, de acordo com os pressupostos emanados na Lei 71/2013.